



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.857/01

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 17 de
Outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da
seguinte Mensagem:

**Nº 2 8 3 3 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR
DESPESAS RELATIVAS À OFICIALIZAÇÃO DE MATRIMÔNIO DE CASAS
COMPROVADAMENTE DESPROVIDOS DE RECURSOS ECONÔMICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a
oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta
consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

ma/nc
N

R. 18.10.2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 2 8 3 3
(17 DE OUTUBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS RELATIVAS À OFICIALIZAÇÃO DE MATRIMÔNIO DE CASAIS COMPROVADAMENTE DESPROVIDOS DE RECURSOS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade propiciar, aos interessados, comprovadamente desprovidos de recursos econômicos, a realização do matrimônio, regularizando situações pré-existentes, visando, sobretudo, a proteção à família, como forma de preservar esta célula social, sem a qual a é impossível a existência de uma sociedade forte.

É sabido que muitos casais, mantêm uma convivência estável, de cuja união resultam filhos e bens, revestindo-se de uma união reconhecida pelo direito pátrio como se fosse o próprio casamento, no entanto, por questões de praticidade, e, até culturais, a conversão dessas uniões estáveis em casamento oficial, possibilita o reconhecimento daquilo que é fato, em todos os demais segmentos da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2833
(17 DE OUTUBRO DE 2001)

-2-

Com essa medida, além de propiciar a satisfação pessoal do casal desprovido de recursos, cujo casamento muitas vezes é um sonho difícil de ser conquistado, estar-se-á criando melhor qualidade de vida à família atendida, uma vez que, em muitos atos do cotidiano, a condição de conviventes, se não atrapalha, ao menos, cria, em muitos casos, um desconforto ao casal, quando se vê obrigado a declarar em algum documento seu estado civil.

Cultos Legisladores, a presente propositura, faz parte do projeto desta Administração que visa possibilitar o exercício da cidadania a todos os Cidadãos Caieirenses, buscando sempre a parceria entre o Executivo e o Legislativo.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA
FINANÇAS
ASS. Social
2001
S. em

PROJETO DE LEI Nº 3485/2001
(17 DE OUTUBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS RELATIVAS À OFICIALIZAÇÃO DE MATRIMÔNIO DE CASAIS COMPROVADAMENTE DESPROVIDOS DE RECURSOS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em atendimento ao § 1º, do Artigo 183, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a custear, através da Secretaria Municipal da Promoção Social, despesas relativas à oficialização do matrimônio de casais comprovadamente desprovidos de recursos econômicos, residentes no Município e que convivam há mais de 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º - Os critérios e demais medidas à serem adotadas para a concessão do benefício de que trata o artigo anterior serão fixados por Decreto do Executivo Municipal que irá regulamentar a presente matéria.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de outubro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 13/11/01
PRESIDENTE